

**Projeto de Lei nº 076**  
**De 03 de novembro de 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 540 / 2022  
Recebido em 04/11/2022  
Às 14:10 por Júlia

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 993.292,62 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

| Unidade  | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Descrição da Despesa                 | Valor          |
|----------|-------|---------------------|------------------|------------------------|--------------------------------------|----------------|
| 02.02.01 | 29    | 3.3.90.30           | 01               | 04.122.0006.2008.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 20.000,00  |
| 02.02.03 | 45    | 3.3.90.30           | 01               | 04.122.0008.2010.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 42.483,00  |
| 02.02.03 | 47    | 3.3.90.39           | 01               | 04.122.0008.2010.0000  | Outros Serv.Terc. - Pessoal Jurídica | R\$ 170.000,00 |
| 02.02.03 | 60    | 3.3.90.39           | 01               | 15.451.0008.2012.0000  | Outros Serv.Terc-Pessoal Jurídica    | R\$ 32.046,85  |
| 02.02.03 | 61    | 4.4.90.51           | 01               | 15.451.0008.2012.0000  | Obras e Instalações                  | R\$ 71.162,17  |
| 02.02.04 | 69    | 3.3.90.30           | 01               | 15.452.0008.2014.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 4.205,90   |
| 02.02.04 | 71    | 3.3.90.39           | 01               | 15.452.0008.2014.0000  | Outros Serv.Terc-Pessoal Jurídica    | R\$ 160.440,86 |
| 02.02.04 | 79    | 4.4.90.51           | 01               | 15.452.0008.2015.0000  | Obras e Instalações                  | R\$ 21.691,06  |
| 02.02.06 | 94    | 3.3.90.30           | 01               | 17.512.0008.2017.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 5.000,00   |
| 02.02.06 | 95    | 3.3.90.36           | 01               | 17.512.0008.2017.0000  | Outros Serv.Terc-Pessoal Jurídica    | R\$ 3.000,00   |
| 02.02.06 | 96    | 3.3.90.39           | 01               | 17.512.0008.2017.0000  | Outros Serv.Terc-Pessoal Jurídica    | R\$ 27.442,62  |
| 02.02.07 | 104   | 3.3.90.39           | 01               | 26.782.0008.2019.0000  | Outros Serv.Terc-Pessoal Jurídica    | R\$ 115.000,00 |
| 02.02.08 | 111   | 3.3.90.39           | 01               | 26.782.0008.2020.0000  | Outros Serv.Terc-Pessoal Jurídica    | R\$ 5.233,48   |
| 02.04.01 | 187   | 3.3.90.30           | 01               | 10.301.0010.2033.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 123.140,00 |
| 02.04.01 | 189   | 3.3.90.39           | 01               | 10.301.0010.2033.0000  | Outros Serv.Terc-Pessoal Jurídica    | R\$ 135.000,00 |
| 02.05.01 | 217   | 3.3.90.30           | 01               | 08.244.0011.2041.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 25.000,00  |
| 02.05.01 | 220   | 3.3.90.39           | 01               | 08.244.0011.2041.0000  | Outros Serv.Terc-Pessoal Jurídica    | R\$ 30.000,00  |
| 02.06.02 | 287   | 3.3.90.39           | 01               | 27.812.0012.2052.0000  | Outros Serv.Terc-Pessoal Jurídica    | R\$ 2.446,68   |
| Total    |       |                     |                  |                        |                                      | R\$ 993.292,62 |

**Art. 2º** Os recursos no valor de R\$ 993.292,62 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

| Unidade  | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Descrição da Despesa              | Valor         |
|----------|-------|---------------------|------------------|------------------------|-----------------------------------|---------------|
| 02.01.01 | 16    | 3.3.90.30           | 01               | 04.122.0005.2005.0000  | Material de Consumo               | R\$ 2.300,00  |
| 02.01.01 | 21    | 4.4.90.52           | 01               | 04.122.0005.2006.0000  | Equip.e Material Permanente       | R\$ 5.000,00  |
| 02.02.01 | 30    | 3.3.90.39           | 01               | 04.122.0006.2008.0000  | Outros Serv.Terc- Pessoa Jurídica | R\$ 20.726,13 |
| 02.02.01 | 33    | 3.3.90.91           | 01               | 04.122.0006.2008.0000  | Sentenças Judiciais               | R\$ 60.000,00 |
| 02.02.02 | 38    | 3.3.90.30           | 01               | 04.123.0007.2009.0000  | Material de Consumo               | R\$ 2.206,09  |
| 02.02.02 | 40    | 3.3.90.36           | 01               | 04.123.0007.2009.0000  | Indenizações e Restituições       | R\$ 300,00    |
| 02.02.03 | 46    | 3.3.90.36           | 01               | 04.122.0008.2010.0000  | Outros ServTerc- Pessoa Física    | R\$ 976,50    |



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

|          |     |           |    |                        |                                      |                |
|----------|-----|-----------|----|------------------------|--------------------------------------|----------------|
| 02.02.03 | 49  | 4.4.90.42 | 01 | 04.122.0008.2010.0000  | Equip. e Material Permanente         | R\$ 61,81      |
| 02.02.03 | 52  | 3.3.90.32 | 01 | 04.122.0008.2011.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 551,89     |
| 02.02.03 | 53  | 3.3.90.39 | 01 | 04.122.0008.2011.0000  | Outros Serv. Terc- Pessoa Jurídica   | R\$ 549,40     |
| 02.02.03 | 55  | 4.4.90.52 | 01 | 04.122.0008.2011.0000  | Equip. e Material Permanente         | R\$ 2.819,10   |
| 02.02.03 | 58  | 3.3.90.30 | 01 | 15.451.0008.2012.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 6.750,00   |
| 02.02.03 | 62  | 4.4.90.52 | 01 | 15.451.0008.2012.0000  | Equip. e Material Permanente         | R\$ 5.946,00   |
| 02.02.03 | 65  | 4.4.90.51 | 01 | 15.451.0008.2013.0000  | Obras e Instalações                  | R\$ 99,00      |
| 02.02.04 | 76  | 3.3.90.30 | 01 | 15.452.0008.2015.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 5.000,00   |
| 02.02.04 | 80  | 4.4.90.52 | 01 | 15.452.0008.2015.0000  | Equip. e Material Permanente         | R\$ 2.000,00   |
| 02.02.04 | 83  | 3.3.90.30 | 01 | 15.452.0008.2016.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 5.630,36   |
| 02.02.04 | 85  | 3.3.90.39 | 01 | 15.452.0008.2016.0000  | Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica  | R\$ 930,55     |
| 02.02.04 | 86  | 4.4.90.51 | 01 | 15.452.0008.2016.0000  | Obras e Instalações                  | R\$ 3.000,00   |
| 02.02.05 | 89  | 3.3.90.39 | 05 | 15.452.0008.2018.0000  | Outros Serv.Terc. – Pessoa Jurídica  | R\$ 6.713,45   |
| 02.02.05 | 91  | 4.4.90.52 | 01 | 15.452.0008.2018.0000  | Equip. e Material Permanente         | R\$ 15.000,00  |
| 02.02.06 | 97  | 4.4.90.51 | 01 | 17.512.0008.2017.0000  | Obras e Instalações                  | R\$ 91.000,00  |
| 02.02.07 | 102 | 3.3.90.30 | 05 | 26.782.0008.2019.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 4.359,27   |
| 02.02.07 | 106 | 4.4.90.52 | 01 | 26.782.0008.2019.0000  | Equip. e Material Permanente         | R\$ 20.000,00  |
| 02.02.09 | 113 | 3.3.90.39 | 01 | 11.334.0015.2058.0000  | Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica   | R\$ 500,00     |
| 02.03.01 | 133 | 3.3.90.36 | 01 | 12.361.0009.2021.0000  | Outros Serv. Terc- Pessoa Jurídica   | R\$ 1.955,00   |
| 02.03.01 | 142 | 4.4.90.51 | 01 | 12.361.0009.2021.0000  | Obras e Instalações                  | R\$ 9.400,62   |
| 02.03.01 | 150 | 3.3.90.30 | 01 | 12.365.0009.2022.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 13.164,64  |
| 02.03.01 | 154 | 4.4.90.51 | 01 | 12.365.0009.2022.0000  | Obras e Instalações                  | R\$ 20.000,00  |
| 02.03.01 | 155 | 4.4.90.52 | 01 | 12.365.0009.2022.0000  | Equip. e Material Permanente         | R\$ 180,54     |
| 02.03.05 | 169 | 3.3.90.39 | 01 | 12.364.0009.2029.0000  | Outros Serv.Terc. – Pessoa Jurídica  | R\$ 22.598,00  |
| 02.03.06 | 174 | 3.3.90.39 | 01 | 12.363.0009.2030.0000  | Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica | R\$ 10.858,00  |
| 02.03.07 | 177 | 3.3.90.30 | 01 | 12.368.0009.2066.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 25.000,00  |
| 02.04.01 | 185 | 3.3.50.43 | 01 | 10.301.0010.2033.0000  | Subvenções Sociais                   | R\$ 32.370,00  |
| 02.04.01 | 186 | 3.3.90.14 | 01 | 10.301.0010.2033.0000  | Diária – Pessoal Civil               | R\$ 10.000,00  |
| 02.04.01 | 199 | 3.3.90.30 | 02 | 10.301.0010.2037.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 51.445,00  |
| 02.04.01 | 200 | 3.3.90.39 | 02 | 10.301.0010.2037-.0000 | Outros Serv.Terc- Pessoa Jurídica    | R\$ 51.695,00  |
| 02.04.01 | 202 | 3.3.50.43 | 05 | 10.301.0010.2037.0000  | Subvenções Sociais                   | R\$ 16.000,00  |
| 02.04.02 | 209 | 3.3.90.39 | 01 | 10.304.0010.2040.0000  | Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica   | R\$ 42.000,00  |
| 02.04.02 | 211 | 4.4.90.52 | 01 | 10.304.0010.2040.0000  | Equip. e Material Permanente         | R\$ 187,30     |
| 02.05.01 | 216 | 3.3.90.14 | 01 | 08.244.0011.2041.0000  | Diária – Pessoal Civil               | R\$ 4.304,08   |
| 02.05.01 | 225 | 303.50.43 | 02 | 08.244.0011.2043.0000  | Subvenções Sociais                   | R\$ 514,40     |
| 02.05.01 | 231 | 3.3.90.30 | 01 | 08.244.0011.2044.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 5.000,00   |
| 02.05.01 | 248 | 4.4.90.52 | 05 | 08.244.0011.2047.0000  | Equip. e Material Permanente         | R\$ 44.483,00  |
| 02.05.01 | 249 | 3.3.90.30 | 01 | 08.244.0011.2060.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 2.000,00   |
| 02.05.01 | 251 | 3.3.90.39 | 01 | 08.244.0011.2060.0000  | Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica    | R\$ 4.980,00   |
| 02.05.03 | 362 | 3.3.50.43 | 06 | 08.243.0011.2049.0000  | Subvenções Sociais                   | R\$ 154.000,00 |
| 02.05.03 | 266 | 3.3.50.43 | 06 | 08.243.0011.2049.0000  | Subvenções Sociais                   | R\$ 10.000,00  |
| 02.05.04 | 271 | 4.4.90.51 | 01 | 08.244.0011.2050.0000  | Obras e Instalações                  | R\$ 5.000,00   |
| 02.05.05 | 274 | 3.3.90.39 | 01 | 08.241.0016.2065.0000  | Outros Serv.Terc.- Pessoa Jurídica   | R\$ 10.000,00  |
| 02.06.02 | 285 | 3.3.90.30 | 01 | 27.812.0012.2052.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 8.000,00   |
| 02.06.02 | 288 | 4.4.90.51 | 01 | 27.812.0012.2052.0000  | Obras e Instalações                  | R\$ 62.282,85  |
| 02.06.02 | 289 | 4.4.90.52 | 01 | 27.812.0012.2052.0000  | Equip. e Material Permanente         | R\$ 1.756,00   |
| 02.06.03 | 294 | 3.3.90.39 | 01 | 23.695.0012.2053.0000  | Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica    | R\$ 59.297,64  |
| 02.07.01 | 299 | 3.3.90.30 | 01 | 18.541.0013.2054.0000  | Material de Consumo                  | R\$ 11.740,00  |



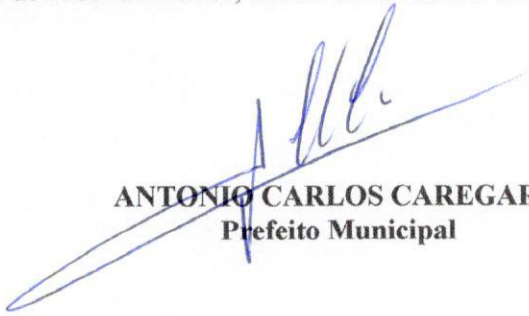
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

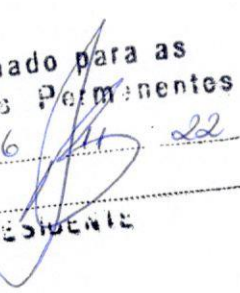
## Estado de São Paulo

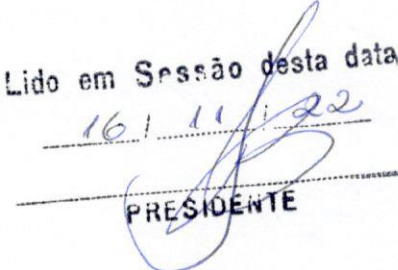
|          |     |           |    |                       |                                    |                |
|----------|-----|-----------|----|-----------------------|------------------------------------|----------------|
| 02.07.01 | 301 | 3.3.90.39 | 01 | 18.541.0013.2054.0000 | Outros Serv.Terc.- Pessoa Juridica | R\$ 7.921,00   |
| 02.07.01 | 302 | 4.4.90.51 | 01 | 18.541.0013.2054.0000 | Obras e Instalações                | R\$ 19.630,00  |
| 02.07.01 | 303 | 4.4.90.52 | 01 | 18.451.0013.2054.0000 | Equip. e Material Permanente       | R\$ 12.240,00  |
| 02.08.01 | 308 | 3.3.90.39 | 01 | 06.181.0014.2055.0000 | Outros Serv.Terc.- Pessoa Juridica | R\$ 785,67     |
| 02.08.01 | 311 | 4.4.90.52 | 01 | 06.181.0014.2055.0000 | Equip. e Material Permanente       | R\$ 84,33      |
| Total    |     |           |    |                       |                                    | R\$ 993.292,62 |

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de novembro de 2022.

  
**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

Despachado para as  
Comissões Permanentes  
Ribeirão Bonito 16/11/22  
  
PRESIDENTE

Lido em Sessão desta data  
16/11/22  
  
PRESIDENTE

**URGENTE**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 4.221, de 11 de janeiro de 2021, e a Lei nº 4.209, de 02 de setembro de 2020".

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Lei Orçamentária Anual - LOA contém créditos orçamentários. No entanto, conforme ensina o autor Harrison Leite, durante a execução orçamentária alguns ajustes devem ser realizados. Por essa razão, a LOA poderá conter créditos suplementares entre as despesas de seu orçamento podendo remanejá-las para a melhor utilização via readequação de fichas.

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que *in casu* se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em suplementar, cujo conceito é extraído do I do caput do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Veja-se:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

....." (grifos acrescidos)

**DA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA**

E, nesse sentido, Harrison Leite ensina que os créditos adicionais suplementares são destinados a cobrir despesas com programas ou categorias de programas não utilizados na LOA. Eles devem ser autorizados por lei, que não pode ser a LOA.

Ademais, para que um crédito adicional suplementar possa ser aberto, é necessária a existência de recursos disponíveis, com uma exposição que o justifique.

Nessa perspectiva, o art. 42, o art. 43 e o art. 46 da mencionada Lei Federal nº 4.320, de 1964, determinam que:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo." (grifos acrescidos)

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

....."

"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível." (grifos acrescidos)

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, indicando a forma discriminada da dotação do crédito adicional suplementar e demonstrando o recurso que irá cobrir o mencionado crédito.

#### **DO POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ACERCA DA MATÉRIA SUB EXAMINE**

No que tange à suplementação do crédito suplementar de que trata a proposta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG já se manifestou na Consulta nº 712.258, no sentido de que mesmo os créditos podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Nesse contexto, segundo o TCE/MG, a própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação mediante lei específica.

Não é outra a posição da doutrina a respeito da matéria, conforme J. Teixeira Machado Jr. e Haroldo da Costa Reis:

"Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual".

Ademais, o TCE/MG sustenta em outra consulta, qual seja nº 723.995, que compete ao Chefe do Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a lei de meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

Não entanto, a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

Em relação à proposta, a qual pretende alterar o Plano Plurianual de Ações Governamentais - PPA, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso afirma que o PPA é um instrumento no qual se definem os destinos do ente político (planejamento de médio prazo da Administração) e que pode ser alterado a qualquer tempo diante de novas circunstâncias.

Tratando deste tema, cabe transcrever os ensinamentos de Regis Fernandes de Oliveira:

"Como se destina a vigor por quatro anos, no direito brasileiro, o mundo empírico é móvel e, pois, pode sofrer alterações que não se destinam a ser rígidas. Mudam os tempos, mudam as circunstâncias, mudam as situações. Por exemplo, sobreveio, recentemente, a lei das parcerias público-privadas e seu texto estabelece que apenas seriam



possíveis as parcerias se previstas no Plano Plurianual. Evidente, está que, em tal caso, há que se admitir seja o Plano alterado para prever as parcerias, sob pena de se criar circunstâncias de inalterabilidade de lei de retrasar providências urgentes de desenvolvimento. Pode haver, em consequência a alteração do plano." (grifos acrescidos)

Ora, a criação de nova unidade orçamentária, conquanto os gastos na instalação não superem o prazo de um exercício financeiro, implicará, necessariamente, despesas correntes de custeio, que exigem a alteração do PPA para fins de se cumprir a legalidade. Se não houvesse tal alteração, estar-se-ia contrariando o dispositivo constitucional prescrito no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

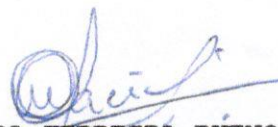
Salienta-se que o valor de que trata a presente justificativa, levou em consideração o cronograma elaborado pelo Poder Executivo, incluindo o prazo de licitações, compras diretas ex eximia e os demais trâmites burocráticos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Logo, verifica-se que a proposta em comento pretende adequar o Projeto de lei que visa autorizar o presente pedido de suplementação geral de readequação de fichas, sobretudo, às normas de direito financeiro, haja vista que foi estimada a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirão Bonito para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, não previu para o orçamento vigente dotação orçamentária de forma adequada para a realidade atual de aumento exacerbado de valores, com a vertiginosa crescente de precificação de produtos e serviços de aquisições corriqueiras, sendo necessário, por conseguinte, abrir crédito adicional suplementar, mediante autorização legal, conforme demonstrado.

Com efeito, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de URGÊNCIA, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 191, inciso I e art. 192 do conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,



**FERNANDA FERREIRA BUENO MACIEL**  
**DIRETORA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO**